



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2996, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar missa, celebração, cerimônia, culto e outras atividades religiosas, no âmbito do Município de Votorantim.

THIAGO DA SILVA SCHIMING, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 56, alínea “b” da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Será aplicada multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar local em que esteja acontecendo missa, celebração, cerimônia, culto e outras atividades religiosas, no âmbito do Município de Votorantim.

Parágrafo único. Para fins da aplicação da multa prevista no caput desse artigo, entende-se como impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar, aquele que permanecer contra a vontade expressa da autoridade religiosa ou com finalidade distinta que não a prática, ou participação na missa, celebração, cerimônia, culto e em outras atividades religiosas.

Art. 2º Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

I - 50 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

II - 100 UFESPs, em caso de reincidência.

Art. 3º As multas previstas no artigo anterior serão aplicadas em dobro, caso o infrator empregue violência ou intimidação.

Art. 4º A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.

Art. 5º As instituições religiosas deverão afixar placas ou adesivos, em locais de fácil acesso, contendo o número da Lei e o seguinte teor:

“Invadir, impedir ou perturbar atividades religiosas será punido com multa administrativa no âmbito do município de Votorantim.”



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As placas ou adesivos de que trata o caput, devem ser confeccionadas com dimensões mínimas de cinquenta por cinquenta centímetros, sendo as despesas decorrentes com a confecção e instalação por conta das instituições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 05 de outubro de 2.023 – LIX Ano de Emancipação.

THIAGO DA SILVA SCHIMING
Presidente

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

NIKOLAS CIRILO DINIZ
Diretor Legislativo